

Ata de Registro de Preços 33/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2024	783701-HOSPITAL NAVAL DE NATAL	PAMELA CRISLAINE PEDROSA DE LIMA	14/10/2024 13:56 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63064.005263/2024-66

1. Do objeto



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE NATAL

Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim

Natal/RN 59040-150

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

O HOSPITAL NAVAL DE NATAL (HNNa), com sede na Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim, 59040-150, na cidade de Natal/RN, inscrito no CNPJ no 00.394.502/0064-28, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (Md) ALEXANDRE ALBUQUERQUE ROSA- Diretor, nomeado pela Portaria no 230/MB/2022, do Comandante da Marinha, publicada no DOU de 20 de setembro de 2022 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 30/2022, do Comandante da Marinha, e nº 143/2020, do Comandante do 3º Distrito Naval, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024, publicada no PNCP de 26/04/2024, processo administrativo nº 63064.005263/2024-66, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos, especificado (s) Apêndice A- Relatório dos Materiais Licitados do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 02./2024 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR						
Razão social:		DROGAFONTE LTDA				
CNPJ:		08.778.201/0001-26				
Endereço:		Av Barão de Bonito, N° 408, Várzea, Recife/PE CEP 52061-540.				
Emails:		pregaoeletronico@drogafonte.com.br				
Telefones:		81 2102-1819 / 81 21021830				
Representante legal:		ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIR				
Item nº Apêndice A RML	Descrição / Especificação (incluir informação sobre garantia, conforme o caso)	Marca/ Modelo/ OBS	Unid Fornec	QT DO HNNa	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC	COMP	3000	R\$ 0,04	R\$ 120,00
10	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	HIPOLABOR- M(MG)	COMP	400	R\$ 0,04	R\$ 16,00
12	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	HIPOLABOR- M(MG)	AMP	280	R\$ 10,85	R\$ 3.038,00
18	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI DONAD (PR)	COMP	80	R\$ 0,42	R\$ 33,60
22	ALOPURINOL 100 MG	PRATI DONAD (PR)	COMP	120	R\$ 0,16	R\$ 19,20
30	AMOXICILINA 500 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIMED	CAP	1200	R\$ 0,23	R\$ 276,00
37	ANLODIPINO 5 MG	GEOLAB-GO (GO)	COMP	3000	R\$ 0,03	R\$ 90,00
38	ANLODIPINO 10MG	BRAINFARMA (GO)	COMP	1800	R\$ 0,05	R\$ 90,00
39	ATENOLOL 25 MG	PRATI DONAD (PR)	COMP	500	R\$ 0,04	R\$ 20,00
40	ATENOLOL 50MG	PRATI DONAD (PR)	COMP	120	R\$ 0,05	R\$ 6,00
41	ATORVASTATINA 20 MG	CIMED(MG)	COMP	720	R\$ 0,15	R\$ 108,00
47	AZITROMICINA 500 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIMED(MG)	COMP	600	R\$ 0,79	R\$ 474,00
59	BISACODIL 5 MG	CIMED(MG)	COMP	300	R\$ 0,11	R\$ 33,00
60	BISOPROLOL 2,5 MG	MERCK(RJ)	COMP	180	R\$ 0,96	R\$ 172,80
61	BROMAZEPAM 3 MG	BRAINFARMA (GO)	COMP	120	R\$ 0,11	R\$ 13,20

67	CAPTOPRIL 25 MG	CIMED(MG)	COMP	2010	R\$ 0,03	R\$ 60,30
69	CARBAMAZEPINA 200 MG	HIPOLABOR-M(MG)	COMP	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
71	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	HIPOLABOR-M(MG)	COMP	300	R\$ 0,22	R\$ 66,00
87	CETOCONAZOL 200MG, SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIMED(MG)	COMP	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
88	CETOCONAZOL CREME 20MG/G - 30G SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	GEOLAB-GO (GO)	BNG	50	R\$ 2,89	R\$ 144,50
91	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CIMED(MG)	COMP	300	R\$ 0,07	R\$ 21,00
94	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, BOLSA C/ 100ML. SOL. INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	HALEX ISTAR (GO)	BOLSA	400	R\$ 7,23	R\$ 2.892,00
96	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	PRATI DONAD (PR)	COMP	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
97	CIPROFLOXACINO 0,3% + DEXAMETASONA 0,1% - SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO 5 ML	GEOLAB-GO (GO)	FR	30	R\$ 7,96	R\$ 238,80
98	CISATRACÚRIO, BESILATO 2MG/ ML – AMPOLA 5 ML	UNIAO QUIMI (DF)	AMP	50	R\$ 11,25	R\$ 562,50
105	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB-GO (GO)	COMP	200	R\$ 0,06	R\$ 12,00
106	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB-GO (GO)	COMP	200	R\$ 0,05	R\$ 10,00
107	CLONAZEPAM 2,5 MG – SOL ORAL – FRS 20 ML	HIPOLABOR-M(MG)	FR	200	R\$ 2,17	R\$ 434,00
111	CLORETO DE POTÁSSIO 10% - SOL INJ AMP 10 ML	SAMTEC(SP)	AMP	200	R\$ 0,32	R\$ 64,00
114	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML – FR 100ML – SOLUÇÃO ORAL. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	PRATI DONAD (PR)	FR	80	R\$ 2,41	R\$ 192,80
125	CLORPROMAZINA 25 MG/ 5 ML	UNIAO QUIMICA	AMP	100	R\$ 1,95	R\$ 195,00
140	DEXCLORFENIRAMINA 2MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	GEOLAB-GO (GO)	COMP	100	R\$ 0,05	R\$ 5,00
	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG – COMPRIMIDO	GEOLAB-GO				R\$

144	(CATAFLAM)	(GO)	COMP	6000	R\$ 0,06	360,00
150	DIMENIDRATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG	TAKEDA	COMP	600	R\$ 0,78	R\$ 468,00
158	DOMPERIDONA 10 MG	CIMED(MG)	COMP	1500	R\$ 0,04	R\$ 60,00
160	DOXAZOSINA 2 MG	CIMED(MG)	COMP	450	R\$ 0,08	R\$ 36,00
163	ENALAPRIL 10 MG	CIMED(MG)	COMP	900	R\$ 0,03	R\$ 27,00
164	ENALAPRIL 5 MG	CIMED(MG)	COMP	300	R\$ 0,04	R\$ 12,00
169	EPINEFRINA 1MG/ML – SOL INJ – AMP 1 ML	HYPOFARMA	AMP	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00
171	ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG	CIMED(MG)	COMP	150	R\$ 0,12	R\$ 18,00
172	ESCOPOLAMINA 20 MG, BUTILBROMETO (HIOSCINA) - AMP 1 ML	HYPOFARMA-M(MG)	AMP	2000	1	R\$ 2.000,00
173	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO (HIOSCINA) + DIPIRONA – SOL ORAL – FR 20 ML	BELFAR(MG)	FR	30	R\$ 5,89	R\$ 176,70
175	ESPIRONOLACTONA 100 MG	HIPOLABOR-M(MG)	COMP	200	R\$ 0,61	R\$ 122,00
181	FENOBARBITAL 100 MG	UNIAO QUIMI (DF)	COMP	100	R\$ 0,14	R\$ 14,00
185	FENTANILA 0,05MG/ML – SOL INJ 2 ML	HIPOLABOR	AMP	50	R\$ 1,91	R\$ 95,50
191	FLUCONAZOL 150 MG. . SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BELFAR(MG)	CAP	450	R\$ 0,46	R\$ 207,00
195	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06 G/ ML + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ ML – SOL USO RETAL – FR 130 ML	AIRELA(SC)	FR	200	R\$ 6,39	R\$ 1.278,00
196	FUROSEMIDA 10MG/2ML – SOL INJ – AMP 2 ML	HYPOFARMA	AMP	1500	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
197	FUROSEMIDA 40 MG	PRATI DONAD (PR)	COMP	420	R\$ 0,05	R\$ 21,00
203	GLICOSE 5% (SORO GLICOSADO) – SOL INJ FR C/ 500 ML	FRESENIUS (CE)	FR / BOLSA	420	R\$ 5,30	R\$ 2.226,00
206	GLIMEPIRIDA 2 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIMED(MG)	COMP	60	R\$ 0,08	R\$ 4,80
208	HALOPERIDOL 5MG/ML – SOL INJ – AMP 1 ML	UNIAO QUIMI (DF)	AMP	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
						R\$

214	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED(MG)	COMP	510	R\$ 0,03	15,30
233	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML, BOLSA / FRASCO DE 100ML. SOL. INJETÁVEL SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	HALEX ISTAR (GO)	BOLSA	60	R\$ 7,23	R\$ 433,80
234	LEVOFLOXACINO 500 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIMED(MG)	COMP	30	R\$ 0,67	R\$ 20,10
236	LEVOTIROXINA 25 MCG	MERCK(RJ)	COMP	300	R\$ 0,08	R\$ 24,00
237	LEVOTIROXINA 50 MCG	MERCK(RJ)	COMP	150	R\$ 0,19	R\$ 28,50
239	LIDOCAÍNA 2% - GELÉIA – BISN MÍNIMO 30 G	PHARLAB-MG (MG)	BNG	250	R\$ 4,57	R\$ 1.142,50
240	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% COM EPINEFRINA – SOL INJ, FA C/ 20 ML	HYPOFARMA-M(MG)	F/A	100	R\$ 5,18	R\$ 518,00
246	LORATADINA 10MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIMED(MG)	COMP	450	R\$ 0,07	R\$ 31,50
247	LOSARTANA 50 MG	PRATI DONAD (PR)	COMP	2000	R\$ 0,04	R\$ 80,00
256	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 40 MG – USO ENDOVENOSO	UNIAO QUIMI (DF)	F/A	50	R\$ 13,60	R\$ 680,00
264	METRONIDAZOL 250 MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	PRATI DONAD (PR)	COMP	100	R\$ 0,18	R\$ 18,00
267	MIDAZOLAM 5MG/ ML – SOL INJ – 10 ML	HIPOLABOR-M(MG)	AMP	250	R\$ 2,77	R\$ 692,50
273	MUPIROCINA CREME 20MG/G, BISNAGA C/ 15G. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	PRATI DONAD (PR)	BNG	30	R\$ 17,71	R\$ 531,30
276	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML – SOL INJ – AMP 1 ML	UNIAO QUIMI (DF)	AMP	100	R\$ 1,09	R\$ 109,00
277	NIFEDIPINO 10MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BRAINFARMA/ (GO)	COMP	240	R\$ 0,09	R\$ 21,60
278	NIFEDIPINO 20MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BRAINFARMA/ (GO)	COMP	150	R\$ 0,09	R\$ 13,50
279	NIMESULIDA 100 MG	CIMED(MG)	COMP	300	R\$ 0,06	R\$ 18,00
286	OLANZAPINA 5 MG	GEOLAB-GO (GO)	COMP	480	R\$ 0,26	R\$ 124,80

289	OMEPRAZOL CÁPSULA 20MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIFARMA-GO (GO)	CAP	3120	R\$ 0,05	R\$ 156,00
293	PANTOPRAZOL 40MG	CIMED(MG)	COMP	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
295	PARACETAMOL + CODEÍNA 30 MG	GEOLAB-GO (GO)	COMP	96	R\$ 0,34	R\$ 32,64
297	PARACETAMOL 750 MG	BELFAR(MG)	COMP	200	R\$ 0,12	R\$ 24,00
298	PARACETAMOL 500MG	PRATI DONAD (PR)	COMP	500	R\$ 0,08	R\$ 40,00
312	PROPRANOLOL 40 MG	OSORIO DE M (MG)	COMP	90	R\$ 0,04	R\$ 3,60
315	QUETIAPINA 25 MG	CIMED(MG)	COMP	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
324	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG	CIMED(MG)	COMP	300	R\$ 0,16	R\$ 48,00
328	SERTRALINA 50 MG	CIMED(MG)	COMP	360	R\$ 0,11	R\$ 39,60
330	SINVASTATINA 20MG. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	CIMED(MG)	COMP	900	R\$ 0,07	R\$ 63,00
340	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - SOL INJ – AMP 10ML	SAMTEC(SP)	AMP	200	R\$ 1,03	R\$ 206,00
341	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOL INJ – AMP 10ML	SAMTEC(SP)	AMP	200	R\$ 5,30	R\$ 1.060,00
352	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG	HIPOLABOR-M(MG)	CAP	100	R\$ 0,17	R\$ 17,00
356	VASOPRESSINA 20UI/ML – AMPOLA 1ML - SOL INJ. SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	BIOLAB SANU (Sp)	AMP	50	R\$ 25,34	R\$ 1.267,00
357	VENLAFAXINA 75 MG CP REV	GEOLAB-GO (GO)	COMP	150	R\$ 0,54	R\$ 81,00
358	VITAMINAS DO COMPLEXO B	AIRELA(SC)	COMP	200	R\$ 0,05	R\$ 10,00
361	RIVAROXABANA 15 MG – COM	CIMED(MG)	COMP	120	R\$ 0,29	R\$ 34,80

Item nº	Órgãos Participantes														QT'
	HGUN	ARAGUARI	TRIUNFO	GUAIBA	GRAÚNA	GOIANA	MACAU	CPAL	ERMN	SSN-3	EAMCE	HNRE	BNN	HDJPB Na	
6	6000	30	20	0	0	0	0	100	0	0	0	3000	50	2.400	
10	5000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	1.200	
12	1300	0	10	0	0	0	0	0	0	0	100	280	0	100	
18	400	100	0	0	0	0	0	40	0	0	550	80	20	120	
22	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	

30	2000	300	200	750	150	0	150	0	150	150	950	1000	150	400	
37	3000	50	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1000	0	3.000	
38	3000	50	10	0	0	0	0	300	0	0	0	1000	0	2.200	
39	3000	0	10	0	0	0	0	300	0	0	0	500	0	1.500	
40	3000	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	500	
41	2000	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0	0	80	0	
47	2000	100	50	0	0	0	100	300	0	0	650	500	100	800	
59	600	0	0	0	0	0	0	400	0	0	0	400	0	0	
60	900	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	0	0	
61	600	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	
67	5000	100	0	300	60	0	100	300	0	60	0	1800	0	18.000	
69	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	2.200	
71	300	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
87	600	0	0	0	0	0	0	200	0	0	250	200	40	0	
88	200	25	0	0	0	0	0	30	0	0	170	100	10	100	
91	1000	50	0	0	0	0	0	600	0	0	0	400	40	0	
94	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	
96	1000	300	30	0	0	0	0	280	0	0	200	600	30	2.200	
97	30	0	5	0	0	0	0	0	0	0	70	30	0	0	
98	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	220	
105	400	50	0	0	0	0	0	0	0	0	200	400	0	0	

106	600	100	20	0	0	0	0	0	0	0	200	400	0	150	
107	200	50	5	0	0	0	0	20	0	0	30	300	0	0	
111	2000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	200	0	0	
114	300	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	
1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	10	200	1.410	
140	600	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	20	1.500	
144	2000	80	0	4000	800	0	1000	400	800	800	1550	2400	20	0	
150	600	0	0	0	0	0	200	600	0	100	350	800	20	0	
158	500	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1200	20	0	
160	2000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
163	2000	50	0	0	0	0	0	600	0	0	0	600	0	2.000	
164	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	600	0	700	
169	1000	25	300	0	0	0	0	0	0	0	100	300	20	2.200	
171	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	
172	2000	150	0	20	0	0	10	0	0	0	650	2000	0	5.000	
173	400	20	10	30	0	0	0	0	0	0	0	100	0	200	
175	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	
181	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	1.200	
185	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	2.000	
191	1000	100	50	0	0	0	0	400	0	0	230	500	10	200	
195	600	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	150	0	0	

196	5000	50	0	30	4	0	10	0	0	4	100	1400	10	0	
197	2000	150	0	0	0	0	0	360	50	0	90	1600	0	0	
203	6000	20	0	50	10	0	20	20	0	10	100	1500	100	18.000	
206	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	
208	500	10	5	0	0	0	0	0	0	0	100	300	0	300	
214	1000	50	0	100	20	0	30	600	0	40	0	510	0	3.500	
233	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	
234	1500	30	0	0	0	0	0	0	0	0	170	120	0	0	
236	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	
237	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	
239	1000	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	400	2	1.200	
240	1000	10	5	0	0	0	0	0	0	0	100	100	0	0	
246	600	250	0	0	0	0	0	240	0	0	1550	600	20	0	
247	2000	0	0	0	0	0	0	600	0	0	0	2500	0	8.000	
256	2500	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	0	
264	1200	10	0	0	0	0	0	200	0	0	200	600	20	0	
267	5000	10	0	0	0	0	0	0	5	0	100	0	0	5.000	
273	600	0	10	0	0	0	0	0	0	0	50	40	0	30	

276	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	200	0	450	
277	600	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	360	0	0	
278	600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	
279	5000	200	0	0	0	0	100	480	10	0	950	500	30	0	
286	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	800	0	0	
289	1000	100	0	0	0	0	100	1120	0	0	350	3120	30	3.500	
293	3000	250	0	0	0	0	0	560	0	0	0	500	20	2.500	
295	600	50	0	0	200	0	350	480	5	0	0	288	0	0	
297	600	50	0	0	0	0	0	2000	0	0	0	400	100	0	
298	600	0	0	1000	0	50	0	0	200	200	1050	0	0	0	
312	1000	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	520	0	1.000	
315	1000	50	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1500	0	300	
324	1200	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	900	0	0	
328	1000	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	720	20	0	
330	600	0	0	0	0	0	0	600	0	0	0	1200	0	5.000	
340	2000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	500	0	1.000	
341	1000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	500	0	4.000	
352	2000	50	0	0	0	0	0	300	0	0	170	300	0	0	
356	500	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	50	
357	1200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	
358	5000	150	0	0	0	0	0	400	0	0	0	400	100	2.500	

361	3000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	450	0	0
-----	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----	---	---

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o HOSPITAL NAVAL DE NATAL (HNNA), UASG 783701, Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim, Natal RN, CEP 59040-150, entregas no Serviço de Nutrição e Dietética – HNNA de segunda à sexta-feira, das 8h às 15h, salvo urgências, (84) 3216-3474.

3.2 Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - Rua Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta, CEP: 59.075.290 - Natal-RN – nos dias segunda-feira a quinta-feira das 07:00 às 12:00 e de 13:30 às 16:30, e sexta-feira de 07:00 às 12:00. Telefone: Fone: (84) 3344-1000 RP: (84) 3344-1005 e-mail: licita.saude.7becmb@gmail.com.

3.2.2 HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol. NATAL/RN CEP: 59015-145, em dias úteis de segunda a quinta-feira de 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 15:30h e sexta-feira de 07:30h às 11:30h. CONTATOS PELO TELEFONE (84) 3092-6578 – E-MAIL INSTITUCIONAL: farmaciahgum@gmail.com

3.2.3 NAVIO PATRULHA OCEÂNICO ARAGUARI - Rua Sílvio Pélico, S/N – Alecrim – Natal – RN – Cep: 59040-150 – Navio Patrulha Oceânico “Araguari”

3.2.4 REBOCADOR DE ALTO MAR TRIUNFO - ENDEREÇO: Rua Sílvio Pélico, S/N, Base Naval de Natal – Rebocador de Alto-Mar “Triunfo”, Alecrim, Natal – RN, CEP: 59094-150.

3.2.5 NAVIO PATRULHA GUAÍBA - Rua Sílvio Pélico, S/N – Alecrim – Natal – RN – Cep: 59040-150 – Navio-Patrulha “Guaíba”.

3.2.6 NAVIO PATRULHA GRAÚNA - Rua Sílvio Pélico S/N, Alecrim. Natal, Rio Grande do Norte. CEP: 59040-150, no Navio-Patrulha “Graúna”

3.2.7 NAVIO PATRULHA GOIANA - Rua Sílvio Pelico, s/nº, Alecrim, Natal, Rio Grande do Norte, Base Naval de Natal, no Navio-Patrulha “Goiana”.

3.2.8 NAVIO PATRULHA MACAU - Rua Sílvio Pelico, s/nº, Alecrim, Natal, Rio Grande do Norte, Base Naval de Natal, no Navio-Patrulha “Macau”.

3.2.9 Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal (UASG N° 783401), BR 304, Km 4, Encanto Verde, Parnamirim-RN e CEP 59.150-000.

3.2.10 SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO NAÚTICA - Rua Sílvio Pelico, s/nº, Alecrim, Natal, Rio Grande do Norte, Base Naval de Natal, no SSN-3.

3.2.11 ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ- Departamento de apoio à saúde, Av. Filomeno Gomes, 30- Jacarecanga- Fortaleza- Ceará, CAP 60.010-280.

3.2.12 HOSPITAL NAVAL DE RECIFE- Av. Cruz Cabugá, 1200- Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.040-000, em dias úteis das 8h às 16hrs.

3.2.13 BASE NAVAL DE NATAL- Rua Sílvio Pélico S/N, Alecrim, Natal/RN, CEP 59040-150, em dias úteis das 8h às 16hrs.

3.2.14 Hospital Dr. José Pedro Bezerra, Rua Araquari s/n, Bairro Potengi, Conjunto Santa Catarina - Natal, Rio Grande do Norte. CEP: 59.110-390, no horário das 8 às 17 horas (de segunda à sexta, exceto feriados), Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) - ROGÉRIA MACÊDO PINHEIRO DE ARAÚJO, telefone: (84) 3232-7755 ou (84) 98631- 3911, e-mail: caf_hjpb@yahoo.com.br, acesso de transportes através da Av. Florianópolis, s/n, Bairro Potengi, Conjunto Santa Catarina - Natal, Rio Grande do Norte.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O documento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via digital de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Natal, RN, Na data da Assinatura.

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIR	
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	
TESTEMUNHAS	
Testemunha da Contratante	Testemunha da Contratada

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE ALBUQUERQUE ROSA
Autoridade competente